



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, aos proprietários de imóveis no Município que construírem prédios no estilo eslavo.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo vigorará a partir da expedição da carta de HABITE-SE.

Art.2º - No caso de reforma, obedecido o estilo eslavo na fachada, laterais à vista e cobertura, é concedida redução de 50% da alíquota incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da conclusão da obra, reconhecida pelo Município.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo o projeto deverá ser previamente submetido à aprovação do Município.

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 28 de dezembro de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO